



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 132

Regulamenta o art. 2º da Lei 196/77.

06 Janeiro 78
HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - O contribuinte da taxa de conservação de estradas de rodagem é a pessoa física ou jurídica, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel rural no município.

Parág. Único - A taxa de conservação de estradas de rodagem é devida pela utilização efetiva dos serviços de conservação de estradas ou pela sua simples disponibilidade.

Art. 2º - A taxa de conservação de estradas será lançada anualmente e paga em duas parcelas: a 1ª até o dia 30/06 (trinta de junho) e a 2ª até o dia 30/09 (trinta de setembro).

Art. 3º - A taxa de conservação de estradas será atualizada anualmente por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, a qual deverá considerar:

- I - A situação da vida rural do município;
- II - As calamidades públicas que tenham atingido a zona rural;
- III - Os dispêndios efetivamente realizados nos dois últimos anos em maquinário, combustível, pessoal e etc., na conservação e melhoramentos das estradas, devendo ser calculada a média dos mesmos.

Art. 4º - A comissão deverá fixar uma quantia determinada por hectare a ser pago, respeitando os limites permitidos na Legislação Federal para os aumentos.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro =
aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1977.

Herbert Anton Schiffel

Herbert Anton Schiffel

Prefeito Municipal

06 janeiro 78